

**POLÍTICA DE
PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE
DINHEIRO,
FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO E AO
FINANCIAMENTO DA
PROLIFERAÇÃO DE
ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM
MASSA**

ASA

MANEIRO

1. Aspectos Preliminares

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (respectivamente, “Política” e “PLD/FTP”) se aplica a **ASA Asset 2 Gestão de Recursos Ltda.**, **ASA Sociedade de Crédito Direto S.A.** e **ASA Serviços e Corretora de Seguros Ltda.** (em conjunto, “ASA”), e compreende uma gama de diretrizes e compromissos objetivando assegurar a licitude dos negócios realizados no âmbito das atividades desempenhadas pelo ASA e o cumprimento e conformidade à legislação e regulamentação em vigor atinentes a PLD/FTP.

Por intermédio desta Política, o ASA – seus sócios/acionistas, diretores, administradores e empregados (“Colaboradores”) – demonstra sua aderência às normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, inclusive ao Guia ANBIMA de PLD/FTP, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais (ANBIMA) (“Guia ANBIMA de PLD/FTP”), dos normativos, ofícios e deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), do Banco Central do Brasil (“BCB”) e da Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) a respeito das matérias aqui tratadas, especialmente da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”), Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 (“Circular BCB nº 3.978”), e Circular SUSEP nº 612, de 18 de agosto de 2020 (“Circular SUSEP nº 612”), e suas respectivas atualizações.

2. Governança e Responsabilidades

A governança para PLD/FTP é exercida de acordo com as responsabilidades dos seguintes componentes da estrutura organizacional:

Da Alta Administração

- Aprovar a Política de PLD/FTP;
- Prover recursos para que os procedimentos e controles internos relacionados à PLD/FTP cumpram seus objetivos;
- Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco e da Avaliação de Efetividade, bem como do plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas; e
- Designar, perante os órgãos reguladores, conforme o caso, um diretor responsável por PLD/FTP.

Do Diretor responsável por PLD/FTP (“Diretor de PLD/FTP”)

- Aprovar, em primeira instância, a Política de PLD/FTP;
- Aprovar o Manual Procedimental de Prevenção à Lavagem de Dinheiro,

Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa do ASA (“Manual Procedimental de PLDFTP”);

- Aprovar as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela área de PLD/FTP;
- Atuar como última instância de decisão em situações consideradas de alto risco de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“LD/FTP”), quando requerido pelo regime de alçadas vigente, relacionadas ao início ou manutenção de relacionamento com clientes, Colaboradores, parceiros ou fornecedores/prestadores de serviços; e
- Aprovar a Avaliação Interna de Risco e a Avaliação de Efetividade, bem como acompanhar o plano de ação destinado a solucionar as eventuais deficiências identificadas;
- Encaminhar à Alta Administração os relatórios relativos à Avaliação Interna de Riscos e Avaliação de Efetividade de PLD/FTP.

Da Superintendência de PLD/FTP:

- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política e do Manual Procedimental de PLDFTP;
- Estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados por todos os segmentos do ASA para aderência das atividades desempenhadas e dos produtos e serviços ofertados à legislação e regulamentação de PLD/FTP aplicáveis;
- Atuar como instância de decisão em situações consideradas de médio ou alto risco de LD/FTP relacionadas ao início ou manutenção de relacionamento com clientes, Colaboradores, parceiros e fornecedores/prestadores de serviços;
- Implementar processo e manter atualizadas as regras de monitoramento de operações de acordo com as legislação e regulamentação de PLD/FTP aplicáveis;
- Efetuar a análise e tratamento dos alertas de monitoramento relacionados à PLD/FTP e aprovar e realizar as comunicações órgãos competentes, notadamente o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, na forma e prazos estabelecidos na regulamentação aplicável;
- Submeter à apreciação do Diretor de PLD/FTP os alertas tratados e classificados como indícios de LD/FTP;
- Avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLDFTP, os novos produtos ou serviços oferecidos pelo ASA;
- Conduzir os processos e preparar os relatórios de Avaliação Interna de Risco e Avaliação de Efetividade do programa de PLD/FTP, bem como implementar e acompanhar o plano de ação destinado a solucionar as eventuais deficiências identificadas.

3. Fundamentos Normativos

A presente Política se adere, em primeiro plano, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e suas alterações posteriores (Lei nº 9.613), e, de acordo com as atividades desempenhadas por cada um dos veículos do ASA, à Resolução CVM nº 50, Circular BCB nº 3.978, Circular SUSEP nº 612 e ao Guia ANBIMA de PLD/FTP, e suas respectivas atualizações.

- Lei nº 9.613 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- Resolução CVM nº 50 - Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.
- Circular BCB nº 3.978 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e suas alterações subsequentes, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Circular SUSEP nº 612 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.
- Guia ANBIMA de PLD/FTP.

4. Diretrizes, Mecanismos e Ferramentas de PLD/FTP

A Lei nº 9.613, a Resolução CVM nº 50, a Circular BCB nº 3.978 e Circular SUSEP nº 612 impõem uma série de obrigações administrativas aos integrantes do mercado financeiro, de capitais e de seguros com o objetivo de delegar a eles a realização de atividades e procedimentos fiscalizatórios que visem a identificação de processos de lavagem de dinheiro. Adicionalmente, o Guia ANBIMA de PLD/FTP estabelece práticas sobre o tema a serem observadas no âmbito da autorregulação.

De acordo com as atividades desempenhadas, trataremos dos seguintes tópicos: (i) Identificação de Clientes e Conheça seu Cliente (KYC); (ii) Conheça seu Colaborador (KYE); (iii) Conheça

seus Produtos e Serviços; (iv) Conheça seu Parceiro e Conheça seu Fornecedor e Prestador de Serviço; (v) Pessoa Politicamente Exposta (PEP); (vi) Monitoramento e Comunicação de Operações Atípicas; (vii) Cumprimento de Programas de Sanções; (viii) Sigilo e Arquivamento de Informações; e (ix) Treinamento e Divulgação.

A seguir, serão descritas as obrigações que deverão ser observadas por completo por todos os Colaboradores, sob pena das responsabilizações previstas nesta Política e nas normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Adicionalmente, os procedimentos para cumprimento das referidas obrigações podem ser encontrados no Manual Procedimental de PLD/FTP, disponível em sua sede.

4.1 Identificação de Clientes e Conheça seu Cliente (KYC)

Todos os relacionamentos comerciais com potenciais Clientes devem ser submetidos a uma avaliação prévia de risco de LD/FTP, seja de forma individualizada ou por meio de procedimentos que contemplem perfis de relacionamento padronizados.

O processo de cadastro de Clientes do ASA deve estar alinhado à regulamentação vigente, com procedimentos consistentes de coleta, registro e verificação de informações, assegurando rigor na identificação, validação e qualificação cadastral dos Clientes e permitindo, inclusive, verificar a sua condição como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), bem como a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

A manutenção da base cadastral deve possibilitar revisões contínuas e atualizações dinâmicas, acompanhando a evolução do relacionamento comercial e do perfil de risco associado.

Nenhuma relação de negócio deve ser iniciada sem que os procedimentos de identificação e qualificação tenham sido plenamente realizados e compatíveis com o grau de risco envolvido.

Os procedimentos de “Conheça seu Cliente” (KYC) devem ser aplicados de forma proporcional ao nível de risco, tanto na iniciação de novos relacionamentos de negócio, quanto em situações que demandem a obtenção de informações adicionais sobre o perfil, a origem de recursos ou a atividade dos clientes.

Essa abordagem visa garantir conhecimento contextual adequado, fortalecendo a capacidade de identificação, monitoramento e mitigação de riscos associados à relação comercial.

4.2 Conheça seu Colaborador (KYE)

O ASA possui processo de “Conheça seu Colaborador” (KYE) alinhado às práticas de compliance da instituição, buscando contratar Colaboradores com perfis que condizem com os princípios e expectativas do ASA, principalmente em relação ao Código de Ética e Conduta e à presente Política.

Para tanto, é realizado processo de análise e avaliação detalhada de informações sobre cada candidato, em momento prévio à admissão, sendo que, dentre as ferramentas consultadas, utiliza-se plataforma de compliance para *due diligence / background check*, que consolida nomes apontados em listas restritivas internacionais, principalmente aquelas relacionadas à LDFTP, bem como listas de Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

O ASA, ainda, aplica constantemente treinamentos obrigatórios aos Colaboradores, principalmente relacionados à PLD/FTP, com objetivo de manter seus Colaboradores treinados e atualizados em relação aos dispositivos da presente Política.

4.3 Conheça seus Produtos e Serviços

Os procedimentos de “Conheça seus Produtos e Serviços” devem assegurar a coleta de informações suficientes e adequadas sobre os produtos e serviços a serem oferecidos pelo ASA, antes de sua disponibilização ao mercado. O objetivo é subsidiar a análise de riscos associados ao uso indevido dessas soluções, possibilitando uma avaliação preventiva e fundamentada.

A área de PLD/FTP deve ser envolvida de forma prévia na avaliação de novos produtos, serviços e tecnologias aplicadas aos canais de relacionamento e comercialização. Essa atuação preventiva visa identificar e mitigar riscos regulatórios, bem como prevenir o uso indevido dessas soluções na prática de crimes de LD/FTP.

Com relação às atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, os ativos e valores mobiliários, os ativos, emissores e/ou contrapartes envolvidos, conforme o caso, serão objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLD/FTP, conforme critérios de abordagem baseada em risco (ABR) definidos pela área de PLD/FTP.

4.4 Conheça seu Parceiro e Conheça seu Fornecedor e Prestador de Serviço

O ASA realizará procedimentos de identificação e aceitação dos parceiros e prestadores de

serviços relacionados aos serviços e produtos oferecidos para o estabelecimento de relações de parceria comercial.

A avaliação prévia do ASA terá como objetivo prevenir a realização de negócios com parceiros inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividade ilícitas, bem como assegurar que tais parceiros também apresentem políticas de PLD/FTP consistentes e adequadas, conforme aplicável.

Os parceiros do ASA deverão admitir que o ASA realize *due diligences* sempre que julgar necessário, além de responder, quando solicitado, questionários de diligências adotados pelo mercado.

4.5 Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

Os procedimentos dispostos nesta Política e no Manual Procedimental de PLD/FTP compreendem a identificação e o tratamento diferenciado para as pessoas qualificadas como Pessoa Politicamente Exposta (PEP) no que tange à análise, avaliação de monitoramento para fins de PLD/FTP.

4.6. Monitoramento e Comunicação de Operações Atípicas

O ASA deve empregar procedimentos e ferramentas adequadas à natureza, porte e complexidade de suas operações para o monitoramento contínuo das transações, de modo a possibilitar a identificação de operações atípicas, suspeitas ou inconsistentes com o perfil cadastral e transacional do Cliente.

De acordo com a abordagem baseada em risco, para Clientes de maior exposição de LD/FTP deverá ser aplicado um conjunto de regras ou parâmetros mais rigorosos ou ainda um acompanhamento mais frequente ou aprofundado de suas atividades.

Compete à área de PLD/FTP a análise e a comunicação tempestiva à autoridade competente, notadamente o COAF, de quaisquer indícios de LD/FTP, conforme os prazos e formas estabelecidos pela regulamentação em vigor.

As áreas de negócio devem atuar como primeira linha de defesa, observando atentamente os comportamentos e operações de seus Clientes e comunicando prontamente a área de PLD/FTP quando identificadas situações atípicas, inconsistentes ou suspeitas.

4.7. Cumprimento de Programas de Sanções

O cumprimento dos programas de sanções abrange todas as normativas relacionadas ao tema e são definidos como o conjunto de medidas e critérios que devem ser seguidos, assim como, evitar e prevenir o seu descumprimento.

O ASA apoia de forma incondicional os programas de sanções, adotando medidas que sejam capazes de detectar vinculações com os países proibidos, pessoas e entidades sancionadas, assim, sendo identificadas quaisquer aplicações de sanções ou contramedidas financeiras nacionais ou internacionais, após deliberações em mais de uma alçada pela área de PLD/FTP, para o pleno atendimento a requisitos legais, haverá o bloqueio ou congelamento de fundos ou recursos econômicos, tal como o bloqueio de operações financeiras submetidas a esses países e/ou pessoas.

As consultas são realizadas para todos os Clientes, Colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, realizando a filtragem nas seguintes fontes:

- Organização das Nações Unidas (ONU)/ CNSU: o Conselho de Segurança dessa instituição, mediante resoluções, estabelece restrições com capacidade vinculativa para seus membros;
- União Europeia (UE): Aplicação de medidas estabelecidas pelo direito comunitário através de distintos instrumentos (diretivas, regulamentos e decisões do Conselho da União, o Parlamento e a Comissão Europeia);
- Estados Unidos (EUA): através Office of Foreign Assets Control (OFAC);
- Financial Crimes Enforcement Network (FINCEN); e
- US Department of State (Cuba Restricted List).

4.8 Sigilo e Arquivamento de Informações

Toda e qualquer informação relacionada a clientes, suas propostas, operações ou comunicações realizadas junto aos órgãos reguladores está protegida por sigilo.

As informações referentes a indícios ou suspeitas de LD/FTP possuem caráter estritamente confidencial e não devem, sob nenhuma circunstância, ser compartilhadas com as partes envolvidas ou terceiros não autorizados. As comunicações de operações suspeitas são de uso exclusivo das autoridades competentes, destinadas à análise e investigação no âmbito de suas atribuições legais.

As informações atinentes a esta Política, bem como os registros das operações e serviços prestados devem ser mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação vigente.

4.9 Treinamento e Divulgação

Esta Política deverá ser conhecida e aplicada por todos os Colaboradores e mantida a sua versão atualizada no site do ASA.

O ASA oferecerá contínuo programa de treinamento de PLD/FTP a seus Colaboradores, visando aprofundar o conhecimento acerca dos requerimentos normativos externos e internos de PLD/FTP, bem como capacitar os Colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações suspeitas ou relacionadas a PLD/FTP.

A aplicação do programa deve ocorrer por meio de ações institucionais e nas unidades de negócio, podendo contemplar cursos à distância (e-learning) e presencial, palestras, campanhas, comunicados, publicações, entre outras modalidades e formas.

As áreas de PLD/FTP, Compliance e Recursos Humanos devem acompanhar e garantir a efetividade desse programa de treinamento junto aos Colaboradores.

5. Disposições Finais

Esta política deve ser revisada periodicamente, ou sempre que houver alterações na legislação ou regulamentação aplicável, visando assegurar a sua atualidade e aderência.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Janeiro de 2020	1ª	Diretor de Compliance e demais Diretores da Instituição
Janeiro de 2021	2ª	Diretor de Compliance e demais Diretores da Instituição
Junho de 2021	3ª	Diretora de Compliance e Risco e demais Diretores da Instituição
Outubro de 2021	4ª	Diretora de Compliance, PLD e demais Diretores da Instituição
Agosto de 2023	5ª	Diretor de Compliance e PLDFT e Alta Administração

Dezembro de 2023	6ª	Diretor de Compliance e PLDFT e Alta Administração
Agosto de 2024	7ª	Atualização de layout
Março de 2025	8ª	Diretor de Compliance e PLDFT e Alta Administração